



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

Email: cmmoreilandia@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 539/2019

EMENTA: Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e dá outras providências.

Eliete Freitas de Andrade
Presidente

Cicero Wilton Miranda Oliveira

1º Secretário

Maurício Bezerra Cruz

2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe Conferem o atr. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em sessão ordinária realizada no dia 07 de Novembro de 2019, foi aprovada por 07 (sete) votos a favor e 01(um) contra dos presentes a seguinte lei.

Capítulo I Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - Dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - Produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V - Doações de entidades nacionais e internacionais;



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

Email: cmmoreilandia@gmail.com

- VI - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII - Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- VIII - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- X - Compensação financeira ambiental;
- XI - Outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II Da Administração do Fundo

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente obedecido as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Conta.

Capítulo III Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

- a) A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

Email: cmmoreilandia@gmail.com

- e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal ou Estadual vigentes.

Capítulo IV Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º. A disposição pertinente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, será regulamentada por decreto do Poder Executivo;

Art. 9º. No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Moreilândia-PE, 07 de novembro de 2019.

SANCIONADA EM ____ DE ____ DE ____

Eronildo Enoque de Oliveira
Prefeito Municipal